

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em _____ / _____ / _____	


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 9/2016

Solicita informações acerca da possibilidade de concessão de anistia de multa e juros e parcelamento de IPTU em atraso.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que é obrigação da municipalidade programar mecanismos legais que viabilizem o aumento da arrecadação, para que assim a administração pública atenda todas as demandas e tenha condições de honrar seus compromissos financeiros;

Considerando que, assim como a Prefeitura, muitos municípios passam por dificuldades financeiras e, malgrado seus esforços, não conseguem quitar seus impostos;

Considerando que as parcelas do IPTU em atraso, acrescidas de multa e juros, tornam para contribuintes em atraso impossível o pagamento do débito sem prejuízo do sustento próprio e/ou de suas famílias;

Considerando finalmente que, a anistia de multa e juros, com o parcelamento do débito principal é uma ótima solução, pois, o Município arrecada considerável montante de impostos em atraso sem a necessidade de execução fiscal e, os municípios têm a oportunidade de quitarem seus débitos e, os quitam, como já comprovado em anistias anteriores;

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES e ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digno informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

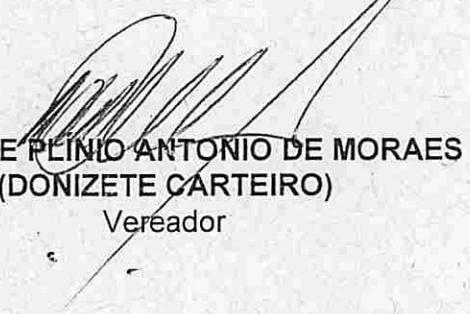
1 - No entendimento do Prefeito, a concessão da anistia de multa e juros não seria uma ótima solução para o município promover o aumento de arrecadação, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que o Executivo recebe impostos em atraso, traz aos munícipes a oportunidade de quitarem seus débitos? Gentileza justificar a resposta.

2 - Haveria a possibilidade de o Executivo conceder "anistia" de multa e juros de mora sobre débitos de IPTU e parcelar as dívidas?

2.1 - Se positivo, informar uma data prevista ou aproximada para o envio do necessário projeto a esta Casa para apreciação e votação?

2.2. - Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de janeiro de 2016.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/01/2016 - 09:21:03 00201/2016
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0235/2016 – GP

São Roque, 26 de fevereiro de 2016.

*Assunto: **Requerimento nº 09/2016**, de sua autoria e do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Requerimento nº 09/2016

Interessado: Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes

Ao
Gabinete do Prefeito

Sr. Prefeito,

Conforme solicitado, apresento o relatório respondendo os questionamentos oriundos da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em nome do Ilustríssimo Senhor Vereador Donizete Antônio de Moraes (Donizete Carteiro).

- 01.** No entendimento do Prefeito , concessão da anistia de multa juros não seria uma ótima solução para o município promover o aumento de arrecadação,tendo em vista que, ao mesmo tempo em que o Executivo recebe os impostos em atraso ,traz aos munícipes a oportunidade de quitarem seus débitos ? Gentileza justificar a resposta.

- 02.** Haveria a possibilidade de o Executivo conceder “anistia” de multa e juros de mora sobre débitos de IPTU e parcelar as Dívidas ?

- 03.** Se positivo,informar uma data prevista ou aproximada para o envio do necessário projeto a esta Casa para apreciação e votação ?
R: Considerando a negativa da resposta

- 04.** Se negativo,justificar.

Com base nos questionamentos de nº 01 a 04, a Divisão Financeira se manifesta ,para apreciação do Exmo.Sr. Prefeito.

Primeiramente, este Departamento congratula o ilustríssimo Sr.Vereador "Donizete Carteiro" pela preocupação tanto pelo Erário Publico como pelos munícipes que atualmente passam por eventuais dificuldades financeiras em âmbito nacional, sugerindo a esta Prefeitura uma "Anistia" de débitos, entendendo que tal medida seria a mais adequada tanto para o munícipe como para a Prefeitura.

É cediço e pacífico que a "Anistia de Débitos Tributários e Não Tributários" é uma alternativa do Poder Público de auferir maior receita para seu tesouro. Tanto é que nos últimos anos muitas Leis de anistia foram aprovadas e aplicadas como demonstro abaixo:

• **2007 - Lei Complementar nº 42/2006**

Esta Anistia durou por todo ano de 2007, permitindo o desconto de juros, multas e honorários advocatícios na seguinte proporção:

1. Janeiro a Abril - Desconto de 100%;
2. Maio a Agosto - Desconto de 75%;
3. Setembro a Dezembro - Desconto de 50.

• **2009 - Lei Complementar nº 50/2009**

Esta Anistia durou pelos anos de 2009 e 2010, permitindo o desconto de juros, multas e honorários advocatícios na seguinte proporção:

1. Agosto a Dezembro de 2009 - Desconto de 100%;
2. Janeiro a Maio de 2010 - Desconto de 75%.

• **2011 - Lei Complementar nº 61/2011**

Esta anistia permitia ao contribuinte que entrasse com o pedido até Dezembro de 2011 a parcelar seus Débitos em até 06 vezes, excluindo-se as multas ,juros e honorários advocatícios.

• 2013 - Lei Complementar nº 68/2013

Esta Anistia permitiu ao contribuinte a parcelar seus débitos tributários e não tributários com a exclusão de 100% multa, juros e honorários advocatícios pelo período de setembro a dezembro de 2013.

Assim, concluímos que em menos de 10 anos o município de São Roque por quatro oportunidades tiveram a possibilidade de quitar todos os débitos com a exclusão de todos os juros de mora.

Diante desse fato, por consequência nossa cidade adquiriu um hábito de interpretar que concessão de anistias é um procedimento padrão. Tal fato se comprova mediante as centenas de ligações realizadas para esta Divisão de Rendas questionando quando será a próxima.

Temos que essa realidade é muito preocupante, pois se a política de anistias virarem regra, aos poucos nossos contribuintes adimplentes (que são a grande maioria), podem deixar os impostos municipais sempre para segundo ou terceiro plano, já sabendo que haverá uma anistia entre um ano e outro. Neste sentido, a curva de arrecadação sempre terá uma progressão negativa.

Assim, esta Diretoria se manifesta contrária às políticas de anistia, entendendo que esta só beneficia o mal pagador e incentiva a inadimplência.

Na senda do raciocínio supra, a municipalidade vem adotando medidas de incremento de arrecadação, podendo citar a Central de atendimento da Dívida Ativa (CADA), que em seu primeiro ano de atividade, já apresentou uma receita de quase R\$600.000,00 acima da meta orçamentária, dentre outras inúmeras benfeitorias para a Administração.

Frise-se outrossim, que o município dispõe legislação específica que permite o parcelamento de qualquer

tipo de Débito inscrito em Dívida Ativa ou Execução Fiscal em até 48 parcelas através da Lei nº 2669/2002, deixando a oportunidade do parcelamento de débitos. Entretanto considerando os mais de 10 anos de vigência do referido Diploma Legal, a Administração Municipal vem trabalhando com o fito de atualização da mesma perante nossa realidade atual.

Destarte, à vista dos questionamentos no requerimento em epígrafe, formalizo a resposta, colocando-me a disposição para demais esclarecimentos.

São Roque, 26 de fevereiro de 2016



Rafael Schumann Thomaz
Chefe da Divisão de Rendas